



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

**EDITAL 002/2020**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS VINCULADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

A Prefeitura do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos e Conselho de Cultura, Turismo e Eventos, torna público o presente edital para a **SELEÇÃO E PREMIAÇÃO** de propostas vinculadas ao setor artístico e cultural, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O edital de Chamamento Público será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de

2020. O presente edital será subsidiariamente regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.** O presente edital corresponde ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a saber: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais, outras plataformas digitais e exposições permanentes.

**13.** A realização do presente edital visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos(as) trabalhadores(as) da cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais no curso da pandemia da COVID-19.

**14.** As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital estarão disponíveis no site da Prefeitura de Princesa Isabel, no seguinte link: <https://www.princesa.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/editais>.

**15.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA - LIVE



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

b) ANEXO II – REQUERIMENTO

**2. DO OBJETO**

**21.** Constitui objeto do presente edital a premiação de até 50 (cinquenta) propostas vinculadas ao setor artístico e cultural, abrangidas diversas linguagens, de acordo termos de referência constantes do Anexo I este edital, com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Princesa Isabel, como ação emergencial de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**2.1.1.** Entende-se por “preenchimento da programação cultural do Município de Princesa Isabel” a execução das propostas vinculadas ao setor artístico e cultural por artistas e demais trabalhadoras e trabalhadores da cultura naturalizados ou residentes no Município de Princesa Isabel.

**22.** As propostas, conforme o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão ser destinadas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, além de exposições permanentes ou itinerantes.

**23.** Todas as atividades decorrentes da execução das propostas premiadas deverão ser oferecidas gratuitamente à população do Município de Princesa

Isabel, resguardada a possibilidade de execução da proposta de forma virtual, a partir da pré-gravação de vídeos, ou por meio de “lives” agendadas pela Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

**2.3.1.** As propostas premiadas que visem à produção de espetáculos em artes cênicas ou demais apresentações e ações ao vivo deverão obrigatoriamente realizar suas apresentações respeitando todos os protocolos sanitários previstos no Município de Princesa Isabel, como forma de assegurar a saúde do público e das trabalhadoras e dos trabalhadores da cultura.

**24.** A execução das propostas se dará por meio de apresentação através de “Lives”, transmitidas pelas redes sociais do Município, no período de 20 a 24 de novembro.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

**31.** O proponente poderá se inscrever de acordo a área de atuação assinalada quando de sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

**32.** Cada proposta poderá ser inscrita uma única vez, em uma única modalidade.

**3.2.1.** No caso de uma mesma proposta ser inscrito mais de 1 (uma) vez, em modalidades diferentes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada.

**33.** Para fins deste edital, entende-se como proposta vinculada ao setor artístico e cultural aquela que:

**34.** Para fins deste edital, entende-se como

Página 2 de 13



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

proposta vinculada ao setor artístico e cultural aquela que:

- a) seja de classificação livre;
- b) que vise ao fomento e à difusão da arte e da cultura integralmente dentro do Município de Princesa Isabel;
- c) que aborde ações e políticas para diversidade cultural, podendo abordar, dentre outras, temáticas LGBTQIA+, étnico-raciais, causas identitárias e de equidade de gênero, pessoas com deficiências, e demais ligadas às linguagens artísticas; e
- d) que vise a ações, políticas públicas e projetos de formação para crianças e adolescentes.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**41.** Farão jus ao prêmio referido neste edital os proponentes que comprovarem sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

**42.** O prêmio referido neste edital somente será concedido para o proponente que não houver sido contemplado, **com a mesma proposta**, em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis oferecidos por distintos entes federativos que contem com recursos da Lei Aldir Blanc.

**43.** Será admissível a inscrição, bem como a modificação dos dados inscritos, junto ao Cadastro Municipal de Cultura até o término do prazo para apresentação das propostas, fixado neste edital.

**44.** Somente poderão pleitear o recebimento dos recursos previstos neste edital os sujeitos cujos domicílios, sedes ou estabelecimentos culturais estejam localizados no Município de Princesa Isabel, bem como cujas atividades culturais igualmente sejam desenvolvidas no Município de Princesa Isabel.

**45.** Fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), resguardada a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do “caput” do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**51.** O período de inscrição para os proponentes que se encaixarem no Termo de Referência 01- Live ocorrerá do dia 11 de novembro de 2020 até o dia 13 de novembro de 2020.

**52.** Para o recebimento prêmio previsto neste edital, os proponentes deverão entregar os documentos, exclusivamente por meio do sistema de protocolo físico estabelecido na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, localizada no Palco Zé de Minininha na Praça Dona Natalia do Espírito Santo, Centro, Princesa Isabel, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas).

**53.** Para a inscrição de cada uma das propostas que venham a submeter, nos termos deste edital, os proponentes deverão entregar os seguintes documentos

Página 3 de 13



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

- a)** em caso de proponente pessoa física:
- a.1. cópia do RG e do CPF;
  - a.2. cópia de comprovante de endereço: caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar Declaração de Residência em Nome de Terceiros devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, bem como cópia do RG e do CPF do proprietário do imóvel;
  - a.3. cópia do cartão bancário em conta corrente da preferência do proponente, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;
    - a.3.1. documentos (RG e CPF) de todos os integrantes da ficha técnica;
    - a.3.2. comprovante de residência de todos os integrantes da ficha técnica;
    - a.3.3. portfólio;
- b)** em caso de proponente pessoa jurídica:
- b.1. comprovante de inscrição no CNPJ;
  - b.2. cópia de comprovante de domicílio em nome da pessoa jurídica;
  - b.3. cópia do cartão bancário, em nome da pessoa jurídica, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;
  - b.4. cópia do Estatuto e da Ata de Eleição

da Diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;

b.4.1. documentos (RG e CPF) de todos os integrantes.

b.4.2. comprovante de residência de todos os integrantes da ficha técnica;

b.4.3. portfólio;

**54** Considera-se como portfólio a reunião de matérias de jornais, blogs, revistas, as críticas, os certificados, os diplomas, os atestados de capacidade técnica emitidos por empresa pública ou privada, as declarações, os contratos, as notas fiscais, ou os folders, todos legíveis, com identificação do veículo ou da mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo ou do documento.

**55** As manifestações culturais imanentes a comunidades rurais, ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais, conforme autodefinição e autopertencimento, não precisam apresentar portfólio.

**56** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

**57** Estão impedidos de inscrever-se no presente edital:

a) É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, bem como o Município de Princesa Isabel-PB.

Página 4 de 13



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

b) pessoas naturais menores de 18 (dezoito) anos;

c) projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido;

d) o proponente que tenha como membro ou dirigente:

d.1. membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como do Ministério Público e de Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

d.2. cônjuges ou companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, até o segundo grau, inclusive, de membros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo do Município de Princesa Isabel;

d.3. empregado público vinculado ou lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como respectivos cônjuges ou companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, até o segundo grau, inclusive; e

e) órgãos públicos.

**58** Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas peremptoriamente inabilitadas.

**59** Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio em seu projeto, assumindo integralmente sua autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

**6. DA SELEÇÃO**

**61** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blan e o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, estabelecida pelo Decreto nº 039/2020, instalada por meio das Portarias nº 111 e 112, de 06 de outubro de 2020, do Prefeito Municipal de Princesa Isabel, será responsável pela distribuição dos recursos recebidos pelo Município de Princesa Isabel, em conformidade com o decidido em assembléia do pleno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

**6.1.1.** Exclusivamente para a análise das solicitações envolvendo a Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar o auxílio direto da Administração, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e da Controladoria Geral do Município.

**62** As reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas em ata, de forma a garantir à população e aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura a possibilidade de acompanhar e fiscalizar as decisões e ações da distribuição dos recursos.

**63** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o item 6.1 deste edital em duas etapas, sendo:

a) a primeira etapa, que possui caráter eliminatório, em que será verificado se todas as propostas cumprem os requisitos formais de acordo com o disposto neste edital e, ainda, se apresentam todos os documentos exigidos; e

Página 5 de 13



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

**6.3.1.** a segunda etapa, compreende a análise de mérito das propostas habilitadas, por meio de critérios objetivos por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

**6.3.2.** A análise dos critérios determinados no item 6.3 deste edital levará em consideração os seguintes conceitos:

a) excelência técnica e relevância cultural da proposta: será detentora de excelência técnica e de relevância cultural a proposta que possa ser reconhecida e tomada como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e estéticos, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade, primando pela qualidade da proposta em termos de abordagem cultural ou artística;

b) aspectos de criatividade e de inovação: a proposta deverá fazer uso de criatividade e elementos inovadores do ponto de vista estético ou temático, a partir da identificação e reconhecimento de oportunidades, escolha pelas melhores opções, capacidade de empreender e assumir riscos, criticidade e pensamento estratégico que permitam a solução de problemas, visando ao aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, modelos, bens ou serviços;

c) qualificação dos profissionais envolvidos: aptidão do proponente e da equipe apresentada na ficha técnica para realizar a gestão e

execução do projeto proposto.

**64** Serão selecionadas as propostas que se adequarem aos termos avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, obedecido o limite de propostas a serem contempladas de acordo com o termo de referência, constante do Anexo I a este edital.

**6.4.1.** Após as inscrições, caso o número de propostas para determinada modalidade seja superior às demais, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em deliberação poderá inabilitar as propostas excedentes.

**65** As propostas que não forem apresentadas de acordo com o previsto neste edital ou que, por ventura tenham sido erroneamente habilitadas ou selecionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, quando percebido o equívoco, serão inabilitadas ou reclassificadas independente do estágio no qual se encontre o processo de avaliação deste edital, incluindo a fase de homologação.

**66** Será admissível o remanejamento dos recursos destinados a um item constante do termo de referência constante do Anexo I a este edital, caso aquele item não venha a receber propostas válidas ou recebam propostas válidas em quantidade que não permita o exaurimento dos valores para ele destinados.

**6.6.1.** O remanejamento de que trata o item 6.6 deste edital será realizado por ato da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, após o julgamento de todos os itens que compõem o Anexo I a este edital, sendo que:

Página 6 de 13



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

a) deverão ser utilizadas as propostas classificadas para os demais itens constantes do Anexo I deste edital; e

b) o remanejamento deverá ser realizado de maneira equitativa e razoável entre os itens ou lotes que tenham propostas regulares apresentadas não contempladas.

**6.6.2.** O remanejamento de que trata o item 6.6 deste edital:

a) não implicará em modificação dos valores a serem disponibilizados para cada projeto, na forma em que previamente fixados nos itens constantes do Anexo I a este edital;

b) será ostensivamente fundamentado, devendo ser esclarecida a eventual ponderação ou sopesamento utilizados na redistribuição dos recursos, especialmente na hipótese de não terem sido contemplados itens aptos a participarem do remanejamento.

**7. DOS RESULTADOS**

**7.1.** Os resultados oriundos deste edital serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, em até 5 (cinco) dias corridos após a seleção e o julgamento das propostas apresentadas em razão do presente edital.

**7.2.** Eventual recurso contra as decisões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá ser interposto no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar das

propostas apresentadas, e deverão ser encaminhados unicamente para o endereço eletrônico: **dir.cultura.pi@gmail.com.**

**7.3.** Caberá a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos realizar os encaminhamentos necessários junto a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para julgamento dos recursos interpostos, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, cuja decisão será definitiva e irrecurável.

**7.4.** Durante a fase recursal não será permitida a juntada, a retificação ou a complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

**7.5.** Após o julgamento dos recursos e a referida publicação de seus julgamentos, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, procederá à homologação do certame, mediante publicação.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

**8.1.** Cabe ao proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

**8.2.** O proponente selecionado que, por algum motivo, desistir de receber o prêmio correspondente ao seu projeto, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

**8.2.1.** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste edital por parte do proponente selecionado, os recursos serão



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

destinados a outras ações descritas na Lei Aldir Blanc.

**83** Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Princesa Isabel o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

**84** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos e o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabilizarão, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização do disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**85** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

**86** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

**87.** É dever do responsável pela proposta selecionada cumprir fielmente o disposto e realizar

todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.

**88** O proponente selecionado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma visível e destacada em peças promocionais de qualquer natureza, assim como em entrevistas concedidas aos meios de comunicação.

**8.8.1.** As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**8.8.2.** Em todos os atos de divulgação da proposta selecionada deverão constar:

a) o brasão oficial do Município de Princesa Isabel, acompanhado do nome da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo órgão;

b) menção explícita de que se trata de projeto contemplado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**89.** Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos.

**810.** Os proponentes selecionados deverão autorizar, por meio do formulário constante do Anexo II a este edital, a cessão dos direitos autorais dos respectivos trabalhos, a título gratuito, a Prefeitura



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

Municipal de Princesa Isabel.

**9. DA REALIZAÇÃO DOS OBJETOS DOS PROJETOS SELECIONADOS**

**91.** Os proponentes contemplados no presente edital, além de concluírem o projeto conforme apresentado, deverão obedecer às diretrizes da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos para execução do projeto, de acordo com prazos, datas e horários previamente estabelecidos, para a realização de “lives”, bem como para o envio de materiais, arquivos ou vídeos que serão disponibilizados pelas redes virtuais.

**9.1.1.** O descumprimento dos prazos, datas ou horários estabelecidos na forma do item 9.1 deste edital poderá implicar na revogação do prêmio concedido ao proponente, sem prejuízo da responsabilização a ser posteriormente apurada.

**92.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, procederá à indicação formal de agentes públicos para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos projetos selecionados, devendo os proponentes obrigatoriamente franquear a tais agentes públicos todas as informações, documentos e demais elementos referentes à execução do projeto que lhes forem solicitados.

**10. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**101.** Será distribuído, em razão do presente edital e exclusivamente a título de prêmio nele previsto, o montante total de R\$ 67.300,000 (sessenta e sete mil e trezentos reais).

**102.** Após a homologação e publicação dos resultados deste edital, os pagamentos dos prêmios deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, devendo os pagamentos serem realizados em parcela única.

**103.** Os prêmios serão pagos aos contemplados por este edital, exclusivamente por meio de transferência bancária em instituição escolhida pelo beneficiário, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A, que deverá ser titular da conta corrente indicada.

**104.** Em casos excepcionais, previamente deliberados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, o pagamento poderá ser feito mediante cheque.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**111.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos por ato do titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com a Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos e Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, tomando-se por base: (i) as normas jurídicas mencionadas neste edital, especialmente as constantes de seu preâmbulo e de seu item 1; (ii) os princípios enunciados no “caput” do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O certame de que trata este edital poderá ser anulado ou cancelado nas mesmas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.1.2.** O ajuste resultante do presente edital, firmado com os proponentes premiados, poderá



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

ser unilateralmente rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nas normas elencadas no item 1 deste edital, sem prejuízo das disposições constantes dos arts. 77 a 80 e dos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** O proponente premiado em razão deste edital que violar o disposto no item 4.2 deste edital terá seu projeto desclassificado e estará sujeito às penalidades previstas no ordenamento jurídico.

**11.2.2.** Ademais da desclassificação no presente edital, o proponente que descumprir as demais obrigações nele previstas estará sujeito à:

a) advertência, em se tratando de infrações leves, limitadas a 3 (três);

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do prêmio, para faltas graves, assim entendidas como as que impeçam o regular prosseguimento do processo de premiação ou a utilização dos recursos para finalidades vedadas neste edital e nas normas constantes de seu item 1, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou

celebrar ajustes com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar, contratar e celebrar ajustes com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em caso de falsidade material ou ideológica dos documentos ou declarações apresentados na fase de inscrição.

**11.2.3.** As notificações e intimações para aplicação de penalidade serão encaminhados ao responsável legal preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins do exercício do contraditório e da ampla defesa.

**11.2.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade cível e criminal.

**11.3.** Sem prejuízo das disposições atinentes às prestações de contas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os sujeitos beneficiados com os recursos de que trata este edital deverão manter em sua posse os documentos comprobatórios das despesas realizadas

Página 10 de 13



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

Atos do Executivo

pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da percepção da última parcela dos recursos.

**11.3.1.** Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à concessão do prêmio de que trata este edital.

**114** Caso os prazos previstos neste Edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**115** O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente edital será o de Princesa Isabel, com exclusão de qualquer outro.

**116** A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste edital, inclusive para fins de autorização o acesso dos dados fornecidos pelo proponente para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios deste edital e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Princesa Isabel - PB, 11 de novembro de 2020.

**ANA PAULA NUNES DA SILVA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE,  
LAZER, TURISMO E EVENTOS

**LUCINALDO FEITOSA VENTURA**  
DIRETOR DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA 01 – FESTIVAL  
CULTURAL CANHOTO DA PARAÍBA**

**Valor total aplicado: R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais)**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em atendimento ao que dispõe o artigo 20 da Lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc):

Art. 20- A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à **realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.**

**2. DO OBJETIVO**

2.1 Constitui objeto do presente termo de referência à premiação de até 50 (cinquenta) propostas de produções artístico-culturais locais, a serem apresentadas **em formato digital**, no **FESTIVAL CULTURAL DIGITAL CANHOTO DA PARAÍBA**, que irão compor a programação especial virtual de

Página 11 de 13



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

difusão da cultura princesense, bem como a estrutura para sua realização, que acontecerá nos dias 18 a 22 de novembro de 2020.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão inscrever-se no processo seletivo correspondente a este termo de referência os artistas, os grupos musicais, coletivos culturais, grupos de dança, grupos de teatro, bandas, representados por pessoa natural ou pessoa jurídica formalmente constituída, observado o disposto no item 4 do edital a que este termo de referência é anexo, as apresentação a ser realizada poderá ser individual, em dupla, trio ou em grupo.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições deverão ser efetivadas observando-se o item 5 do edital a que este tede referência é anexo.

4.2. Para a inscrição das propostas, os proponentes deverão entregar os documentos arrolados no item 5.2 do edital a que este termo de referência é anexo, em envelope lacrado, em cujo verso estejam inscritos o nome do proponente e os dizeres “SELEÇÃO E PREMIAÇÃO/TERMO DE REFERÊNCIA 01 - FESTIVAL CULTURAL CANHOTO DA PARAÍBA”.

4.3. O proponente deverá integrar o grupo musical ou a ficha técnica do projeto cultural proposto.

4.4. Poderão inscrever-se, para apresentações sem fins lucrativos, artistas que desejem divulgar seu trabalho.

**5. DA SELEÇÃO E DA PREMIAÇÃO**

5.1. Serão premiadas até 50 (cinquenta) propostas de apresentações artístico-culturais, observado o disposto nos itens 6 e 7 do edital a que este termo de referência é anexo.

MODALIDADES	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO	TOTAL DE PRÊMIOS
Grupos culturais de até 30 componentes	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Grupos culturais de até 100 componentes	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Bandas com até 10 componentes	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
Bandas com até 5 componentes	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Apresentações em dupla	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
Apresentações solo	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
Apresentações de Repente	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
Show pirotécnico	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

**6. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA**

6.1. As transmissões ao vivo das propostas selecionadas serão exibidas em programação virtual a serem organizadas pelo Município de Princesa Isabel.

6.2. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas cederão, gratuitamente, os direitos autorais sobre as obras executadas, nos termos do edital a que este termo de referência é anexo, haja vista que a gravação da transmissão ao vivo do **FESTIVAL CULTURAL CANHOTO DA PARAÍBA** ficará disponível na página oficial do Município.

Página 12 de 13



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de novembro de 2020.

**Atos do Executivo**

6.3. Cada apresentação terá duração de no mínimo 10 (dez) minutos a no máximo 1 (uma) hora.

6.4. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas deverão obrigatoriamente se apresentar em espaço oferecido pela Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, de acordo com horário e data estipulados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo para apresentação na programação da live.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os proponentes que tiverem as propostas selecionadas serão convocados por publicação no Diário Oficial do Município, e para procedimentos de premiação, será realizado por meio do envio de informações adicionais e agendamentos que se fizerem necessários.

7.2. A Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos se disponibiliza para quaisquer esclarecimentos, de segunda à sexta-feira, das 8h até às 12h.

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO**

Requerimento para recebimento de prêmio para apresentação no FESTIVAL CULTURAL CANHOTO DA PARAÍBA.

Pessoa Física ( )

Pessoa Jurídica ( )

Nome completo/Razão social: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Tempo de atividade: \_\_\_\_\_

Número de integrantes: \_\_\_\_\_

Venho **REQUERER** Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº 002/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, com as alterações do Decreto Federal nº 10.489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, condicionado à verificação de elegibilidade por meio de análise de documentações apresentadas, bem como da apreciação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade: I – Certidão Negativa de Tributos Municipais; I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais; III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta), responsabilizando-me em executar a apresentação no Festival Cultural Canhoto da Paraíba, no período de 20 a 24 de novembro de 2020, com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado, respondendo em caso de falsidade, civil e criminalmente, pelas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos ou para terceiros.

Princesa Isabel, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

REQUERENTE